

**MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VEÍCULO CLONADO - MULTA -
CANCELAMENTO - CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO - PROVA NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE
- CRLV - EMISSÃO - SEGURANÇA**

Ementa: Mandado de segurança. Existência de multas. Veículo "clonado". Comprovação. Infrações. Não-cometimento. Prova negativa. Impossibilidade. Cancelamento. Emissão de CRLV. Segurança. Concessão.

- De se cancelarem multas por infrações de trânsito cometidas em período no qual havia outro veículo circulando com a mesma placa – “clonado”, uma vez que a infração não identificou o condutor e impossibilita a exigência da prova negativa, na espécie. Ante tal situação, deve-se conceder segurança para determinar a emissão do CRLV, negada pela autoridade coatora.

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0024.05.889233-2/002 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Alessandro Tadeu de Oliveira - Autoridade coatora: Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - Relator: Des. MANUEL SARAMAGO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª
Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

de Minas Gerais, incorporando neste o relatório
de fls., na conformidade da ata dos julgamentos
e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos,

EM REJEITAR PRELIMINAR E CONFIRMAR SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2007. -
Manuel Saramago - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Manuel Saramago* - Conheço da remessa oficial, bem como do recurso de apelação, aos seus pressupostos.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado por Alessandro Tadeu de Oliveira, em desfavor do Estado de Minas Gerais, visando à emissão do CRLV do ano de 2005, que lhe estava sendo negado por pendência de multas de trânsito não pagas.

O MM. Juiz singular acatou a tese do impetrante de que a placa identificadora do veículo fora "clonada" e que as infrações não foram cometidas pelo mesmo, concedendo a segurança.

I - Perda de objeto.

Afirma a apelante que houve perda de objeto do presente *writ*, uma vez que o documento CRLV de 2005 não é mais necessário, visto que atualmente se exige o referente ao ano de 2006.

Sem razão, devida vênia.

O apelado não requereu em sua inicial apenas a emissão da CRLV de 2005. Mas sim que a autoridade apontada como coatora não deixe de emitir este documento, inclusive nos anos seguintes, com base nas multas recebidas entre 22.02.2002 a 19.04.2002.

Assim, como o pedido não se cingiu apenas ao CRLV de 2005, como afirmou a apelante, não ocorreu a perda de objeto do *mandamus*.

Destarte, rejeito a preliminar.

II - Remessa oficial.

A sentença deve ser mantida.

Apesar de legal a negativa de expedição de CRLV sem o devido pagamento das multas de trânsito, a teor do art. 131, § 2º, do CTB, *in casu*, as infrações não podem ser imputadas ao condutor.

Isso porque seu veículo fora "clonado", como se comprovou, e, no curto período de 22.02.2002 a 13.04.2002, onze infrações de trânsito foram cometidas, das quais apenas duas subsistiram após os recursos administrativos.

Tais infrações são referentes à condução acima do limite de velocidade, que, por ser atestada por aparelho radar, não possibilita a identificação do condutor (f. 10/12).

Assim, como ditas infrações foram cometidas em período no qual havia outro veículo circulando com a mesma placa e como não se pode exigir do apelado comprovação de fato negativo, as multas não podem subsistir.

Considerando a ilegalidade das multas imputadas ao apelado, não pode ser-lhe negada a emissão do CRLV com base no não-pagamento das mesmas.

Ante o exposto, confirmo a sentença em remessa oficial. Considero prejudicado o recurso de apelação. Sem custas, a teor do art. 10 da Lei Estadual 14.939/03 e do art. 511, § 1º, do CPC.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores *Dídimo Inocêncio de Paula* e *Albergaria Costa*.

Súmula - REJEITARAM PRELIMINAR E CONFIRMARAM A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

---:-